



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ENCANTADO/RS, 22 DE SETEMBRO DE 2026.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

11. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo subsidiar a contratação de serviços especializados para realização de **Ressonância Magnética sem contraste, com anestesia/sedação**, destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde de Encantado/RS.

1.2. Considerando a ocorrência de demandas de pacientes que necessitam desse tipo específico de exame e a inexistência de estrutura própria municipal para sua realização, estima-se a necessidade de contratação de até **10 (dez) exames** durante o período de vigência da contratação.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto a contratação do **Hospital Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre**, CNPJ nº 92.815.000/0001-68, situado na Rua Prof. Annes Dias, nº 295, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, para realização de:

- Ressonância Magnética de Crânio sem contraste, com anestesia/sedação;
- procedimento de HM Anestesia correspondente.

2.2. A contratação terá como quantitativo estimado máximo:

- **10 (dez) Ressonâncias Magnéticas de Crânio;**
- **10 (dez) procedimentos de HM Anestesia.**

2.3. Os serviços serão utilizados conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante indicação médica e observância dos critérios técnicos necessários.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Encantado necessita disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde exames de diagnóstico por imagem que não estejam disponíveis na estrutura própria municipal ou nos serviços atualmente contratados.

3.2. Entre as demandas identificadas estão situações envolvendo pacientes pediátricos ou pacientes que, em razão de suas condições clínicas ou de desenvolvimento, apresentam dificuldade de permanecer imóveis durante a realização da Ressonância Magnética.

3.3. Nessas situações, a realização do exame com sedação/anestesia pode ser indicada pela equipe médica, de modo a possibilitar a permanência adequada do paciente durante o procedimento e a obtenção de imagens com qualidade diagnóstica.

3.4. A contratação de serviço que reúna estrutura para realização da Ressonância Magnética e suporte anestésico adequado permite o atendimento da demanda de forma organizada e segura.

3.5. A contratação com previsão de **10 (dez) procedimentos** visa atender às demandas estimadas do Município durante a vigência do instrumento, evitando a necessidade de elaboração de um novo processo de contratação para cada ocorrência individual da mesma necessidade.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.6. O quantitativo estimado não implica obrigação de consumo integral por parte do Município. A Administração realizará os encaminhamentos de acordo com a demanda efetivamente existente, disponibilidade orçamentária e indicação médica.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÃO

4.1. Foram consideradas, para fins de planejamento, as seguintes alternativas:

- a) realização dos exames na estrutura própria municipal;
- b) utilização dos contratos já existentes para exames de imagem;
- c) contratação de prestador externo que disponha de equipamento de Ressonância Magnética e estrutura adequada para realização de anestesia/sedação;
- d) utilização de serviços disponíveis em outro município.

4.2. A estrutura própria municipal não dispõe de equipamento e estrutura hospitalar necessários para realização do exame de Ressonância Magnética com anestesia/sedação.

4.3. Os contratos atualmente vigentes no Município para exames de imagem não contemplam, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal da Saúde, a realização de Ressonância Magnética com anestesia/sedação nas condições necessárias ao atendimento da demanda.

4.4. A contratação de prestador externo que disponha de estrutura adequada mostra-se necessária para possibilitar a execução dos exames.

4.5. O Município dispõe de transporte para Porto Alegre, utilizado para deslocamento de pacientes em tratamento de saúde, o que possibilita o encaminhamento dos usuários ao local de realização do exame.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contratado deverá possuir estrutura, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a realização dos procedimentos.

5.2. Deverá possuir condições para realização da Ressonância Magnética de Crânio sem contraste e do procedimento anestésico/sedativo, quando indicado.

5.3. Deverá disponibilizar equipe habilitada e observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.4. Deverá fornecer o laudo correspondente ao exame realizado.

5.5. Deverá orientar o paciente e/ou responsável acerca do preparo necessário para realização do procedimento.

5.6. Deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução da contratação.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

6.1. Para fins de planejamento, estima-se a seguinte demanda:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Ressonância Magnética de Crânio sem contraste, com anestesia/sedação	Exame	10
02	HM Anestesia	Procedimento	10

6.2. O quantitativo foi estabelecido como estimativa para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência da contratação.

6.3. A quantidade prevista não gera obrigação de contratação ou pagamento integral dos quantitativos estimados, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base nos valores informados pelo prestador, estima-se:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ressonância Magnética de Crânio sem contraste, com anestesia/sedação	10	R\$ 1.655,41	R\$ 16.554,10
02	HM Anestesia	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 23.554,10

7.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 23.554,10 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**.

7.3. O valor corresponde ao quantitativo máximo estimado de procedimentos e será utilizado apenas como referência para definição do valor global da contratação.

7.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização dos exames e procedimentos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. Não se mostra necessária a divisão da contratação em processos independentes, considerando que os serviços de Ressonância Magnética e anestesia/sedação são relacionados à execução do mesmo procedimento assistencial.

8.2. A contratação conjunta permite melhor organização do atendimento, evitando a necessidade de contratação separada para o procedimento de imagem e para o suporte anestésico.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

9.2. O transporte dos pacientes até o local de realização do exame constitui serviço de apoio já disponibilizado pelo Município, não integrando o objeto da presente contratação.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução consiste na contratação de instituição hospitalar que disponha de equipamento e estrutura adequada para realização de Ressonância Magnética de Crânio sem contraste, associada ao suporte de anestesia/sedação quando indicado.

10.2. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde mediante solicitação médica e agendamento prévio.

10.3. O prestador realizará o exame, fornecerá o respectivo laudo e encaminhará a documentação necessária para comprovação da execução do serviço.

10.4. O Município realizará o pagamento somente dos procedimentos efetivamente executados e devidamente comprovados.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação, pretende-se:

- a) garantir acesso dos usuários do SUS a exames de diagnóstico por imagem não disponíveis na estrutura municipal;
- b) viabilizar a realização de Ressonância Magnética em pacientes que necessitem de anestesia/sedação;
- c) proporcionar continuidade e maior agilidade no atendimento das demandas de saúde;
- d) evitar a abertura de novo processo administrativo para cada paciente que apresente necessidade do mesmo procedimento durante a vigência da contratação;
- e) promover maior eficiência administrativa na gestão da demanda;
- f) assegurar que os exames sejam realizados em estrutura adequada e por equipe habilitada.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

12.1. Previamente à contratação, deverão ser providenciados:

- a) a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigível;
- b) a comprovação da capacidade técnica do prestador;
- c) a documentação relativa ao preço praticado;
- d) a comprovação da disponibilidade orçamentária;
- e) a justificativa da escolha do contratado;
- f) a justificativa de preço;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

g) a comprovação da hipótese legal de contratação direta adotada;

h) a designação do gestor e fiscal da contratação.

12.2. Caso a contratação seja realizada por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser juntado aos autos documento idôneo que comprove a exclusividade do prestador ou outra condição legal capaz de demonstrar a inviabilidade de competição, conforme exigência do referido dispositivo.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não são previstos impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação, além daqueles inerentes à atividade hospitalar e ao funcionamento dos equipamentos utilizados pelo prestador.

13.2. O contratado deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis à atividade hospitalar e de diagnóstico por imagem.

14. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. O contratado deverá apresentar a documentação de habilitação e qualificação necessária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.2. Deverá comprovar possuir estrutura, equipamentos e profissionais habilitados para a execução dos serviços.

14.3. Quando a contratação direta estiver fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser comprovada a condição de exclusividade exigida pela legislação.

15. FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

15.1. A contratação direta deverá ser fundamentada na hipótese legal efetivamente caracterizada no processo administrativo.

15.2. Caso comprovada a inviabilidade de competição em razão de exclusividade do prestador, poderá ser adotada a **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.3. O processo deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo documento de formalização da demanda, ETP, termo de referência, estimativa da despesa, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

15.4. A condição de exclusividade deverá ser comprovada por atestado, contrato de exclusividade, declaração ou outro documento idôneo, conforme dispõe o § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

16.1. A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, ou pelo período estabelecido no instrumento de contratação, observado o limite e as condições previstas na legislação.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

16.2. Durante a vigência, poderão ser realizados até 10 (dez) exames, conforme a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

16.3. Os procedimentos serão realizados mediante solicitação e agendamento prévio.

16.4. O saldo não utilizado ao término da vigência não será objeto de pagamento pelo Município.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio da servidora **Luiza Nedeff Schena**, ou outro servidor formalmente designado.

17.2. Compete ao fiscal verificar a efetiva realização dos procedimentos, a documentação apresentada e a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas na contratação.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde, a ser indicada pelo setor competente antes da formalização da contratação.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Diante da necessidade de disponibilização de exames de Ressonância Magnética de Crânio com anestesia/sedação para pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, mostra-se necessária a contratação de prestador que disponha de estrutura adequada para realização do procedimento.

19.2. A previsão de quantitativo estimado de **10 (dez) exames** permite que o Município atenda às demandas que surgirem durante a vigência da contratação, evitando a abertura de processos administrativos individualizados para cada paciente que necessite do mesmo procedimento.

19.3. A contratação deverá observar a demanda efetivamente existente, não implicando obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

19.4. A contratação direta por inexigibilidade somente deverá ser adotada caso estejam devidamente demonstrados nos autos os requisitos previstos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a inviabilidade de competição e, na hipótese do inciso I, a condição de exclusividade do prestador.

19.5. O processo deverá ser instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a justificativa da escolha do contratado e a justificativa do preço.

Encantado, RS, 22 de setembro de 2026.

Luiza Nedeff Schena

Secretaria da Saúde